



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02779/07

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS  
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE  
DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO  
ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 1.643 / 2.012

#### 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **MARGARIDA MARIA MEDEIROS DE ALMEIDA**

1.2.2. Matrícula: **27.048-2**

1.2.3. Cargo/Função: **Odontólogo**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE SAÚDE**

1.2.5. Tempo de contribuição: **12.144 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **28/09/2005**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Semanário Oficial de João Pessoa, de 24 a 30/09/2005**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Secretário da Administração, Senhor Francisco de Paula Barreto Filho**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, após análise de defesa<sup>1</sup>, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 02 de agosto de 2012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Marcilio Toscano Franca Filho**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

<sup>1</sup> A Auditoria havia apontado a ausência da cópia da publicação do ato aposentatório, bem como o pagamento dos proventos em desconformidade com a Constituição Federal para o qual fundamentou o ato concessivo do benefício (fls. 66/67).